

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004569/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062555/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.254906/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO CESAR JESIEN;

E

UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ n. 87.096.616/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO PIZZATO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 30 de abril de 2025 a 01º de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Alvorada/RS, Arambaré/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Barra do Ribeiro/RS, Cachoeirinha/RS, Camaquã/RS, Canoas/RS, Capão da Canoa/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cerro Grande/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Cristal/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Eldorado do Sul/RS, Glorinha/RS, Gravataí/RS, Guaíba/RS, Imbé/RS, Itati/RS, Mampituba/RS, Maquiné/RS, Mariana Pimentel/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Santa Rita/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Porto Alegre/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Sentinela do Sul/RS, Sertão Santana/RS, Tapes/RS, Tavares/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Forquilhas/RS, Viamão/RS e Xangri-lá/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE**

Os empregados terão seus salários reajustados em percentual equivalente a 6 % (seis por cento), que incidirá sobre os salários-base percebidos em 30.04.25.

O pagamento dos colaboradores cujos contratos de trabalho já tenham sido rescindidos quando do encerramento da negociação, e assinatura do presente acordo serão pagos em outubro/2025.

Parágrafo primeiro: A Unimed Porto Alegre poderá conceder o reajuste salarial de que trata a presente cláusula de forma proporcional ao tempo de serviço para os empregados admitidos após a data-base anterior, mediante o cômputo de 1/12 (um doze avos) do percentual do reajuste negociado, com tabelas abaixo:

Parágrafo segundo: A antecipação de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) já concedida no período revisando, nos termos convencionados pelas partes, será compensada com o reajuste previsto no **caput**.

Parágrafo terceiro: As partes reconhecem para todos os fins legais e de direito que o reajuste proporcional ora previsto, não configura discriminação salarial e não viola o princípio da isonomia de que trata o artigo 461 da CLT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica mantido o adiantamento quinzenal de **30% (trinta por cento)** sobre o salário, a ser pago mensalmente até o dia **15 (quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário mensal dos empregados deverá coincidir com o pagamento da produção médico-cooperativada.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Os empregados autorizam a empregadora a descontar em seus salários ou quando da rescisão do contrato de trabalho as seguintes rubricas:

- I. mensalidades devidas à ASSOCIAMED ou importâncias por ela autorizadas;
- II. adiantamentos salariais, vales-refeição, vales-transporte e despesas particulares de telefonia;
- III. multas de trânsito e as despesas decorrentes de uso impróprio, negligente, com imprudência ou imperícia dos equipamentos da empregadora.
- IV. mensalidade sindical ao Sindisaúde relativamente aos empregados que se associarem ao Sindicato, mediante prévia comprovação da respectiva associação destes junto à entidade sindical.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - DEMONSTRATIVOS DE PAGAMENTOS

A empregadora é facultado disponibilizar a cada empregado, via sistema informatizado, o demonstrativo mensal de pagamento de sua remuneração, ficando, nessa hipótese, dispensado de fazê-lo mediante a distribuição física de recibos, podendo o empregado imprimi-lo se assim o desejar.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 1ª PARCELA – ADIANTAMENTO

Fica assegurado aos empregados a opção de receber **50% (cinquenta por cento)** do valor do décimo terceiro salário a ser percebido no ano, no momento em que entrarem em gozo de férias, independentemente do mês em que isso ocorra.

Parágrafo único: Os empregados que não tiverem gozado férias no ano em curso, receberão esse adiantamento quando perceberem o salário correspondente ao mês de junho do mesmo ano.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - TRABALHOS EM DIAS DE DSR OU EM FERIADOS.

O trabalho em feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado será pago com adicional de 120% (cento e vinte por cento), independente da remuneração legal deste dia.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO – PERCENTUAL

O trabalho noturno será remunerado com adicional de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor da hora normal contratada, até o final da jornada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A **UNIMED** pagará, sem caráter remuneratório ou salarial, diretamente a seus empregados em efetivo exercício e que não estejam com os contratos suspensos, um bônus mensal para aquisição de uma cesta básica de alimentos, fixando o valor único de **R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais)**, com o pagamento retroativo à data base. O pagamento dos colaboradores desligados durante o período que serão pagos em setembro/2025.

Parágrafo primeiro: Os empregados com carga horária inferior a **180 (cento e oitenta)** horas mensais farão jus a **50%** do valor da vantagem.

Parágrafo segundo: O benefício acima será pago também aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por seis **(06)** meses a contar da data do afastamento.

Parágrafo terceiro: Não farão jus ao vale alimentação os empregados durante o período do aviso prévio indenizado, incluindo neste o aviso prévio proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO

A empresa concederá aos empregados, por dia de efetivo trabalho, a título indenizatório, na forma regulada pelo **PAT**, um vale-refeição no valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, participando com **82%** no valor de seu custeio, com o pagamento retroativo à data base. O pagamento dos colaboradores desligados durante o período que serão pagos a partir de setembro/2025.

Parágrafo único: Os empregados com carga horária inferior a **180 (cento e oitenta)** horas mensais farão jus ao valor equivalente a **50%** da vantagem.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A empregadora concederá, sem natureza salarial ou remuneratória, Auxílio Educação aos seus empregados, para custeio de frequência a Universidade, **na forma do Regulamento Interno de Auxílio Educação Universitário**, em anexo, elaborado e definido pela empregadora.

Parágrafo único: O benefício acima será pago também aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por seis **(06)** meses a contar da data do afastamento.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

O plano de saúde concedido pela empregadora aos estagiários, empregados e seus dependentes e pais, terá suas condições, valores, reajustes e demais regras, definidas no REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA AO ESTAGIÁRIO, EMPREGADO, EX-EMPREGADO, DEPENDENTES E PAIS DO EMPREGADO OU EX-EMPREGADO DA UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA conforme documento anexo, que faz parte do presente para todos os efeitos.

Parágrafo Primeiro: O referido Regulamento terá sua vigência a partir da data de 01 de janeiro de 2013 vigorando por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo afastamento legal do trabalho, excluídos os períodos de férias, nas licenças legalmente previstas que suspendem os contratos de trabalho, os empregados licenciados continuarão a fazer uso do plano. Contudo, não havendo a respectiva fonte de custeio, autorizam a UNIMED a, quando do retorno ao trabalho, efetuar o desconto das contribuições em débito, de forma única ou parcelada, esta quando necessária, em até **12 (doze)** meses, a fim de que não reste o beneficiário prejudicado em seu sustento mensal.

Parágrafo Terceiro: O plano de saúde referente ao acordo coletivo de trabalho 2025/2026 será reajustado em 20% (vinte por cento) e será aplicado em 01/01/2026, conforme ajustado no Regulamento que integra o presente acordo.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A UNIMED concederá, aos seus empregados, para custeio comprovado de despesas funerárias de ascendentes, descendentes e dependentes econômicos dos mesmos, um empréstimo de até 10 (dez) salários-mínimos nacionais, limitado ao valor efetivo dos custos das exéquias, o qual será pago, a partir do mês subsequente à concessão do mútuo, com o desconto em folha de pagamento em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas.

Parágrafo único: Ocorrendo a hipótese de dispensa do empregado, fica, desde já, autorizada a UNIMED a reter, das importâncias remuneratórias finais e rescisórias, o valor necessário à quitação total do empréstimo.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE



Fica estabelecido um auxílio creche ou auxílio babá, conforme opção do(a) colaborador(a), sem natureza salarial ou remuneratória, para fim exclusivo de custeio de mensalidades com creches, a ser pago pela empregadora aos seus colaboradores que não estejam com o contrato de trabalho suspenso, até o ingresso dos filhos no 1º ano do ensino fundamental ou até atingida a idade limite de 06 (seis) anos e 10 (dez) meses - pelo dependente, quando automaticamente cessará, observados os **parágrafos desta cláusula**.

Parágrafo Primeiro: O valor do **auxílio creche** será de **50% (cinquenta por cento)** da mensalidade efetivamente paga pelo(a) colaborador(a), sendo acrescido de **10% (dez por cento)** por ano de efetivo serviço à empregadora, limitado a **100% (cem por cento)** da mensalidade da creche, sempre respeitado o teto de **R\$ 1.045,00 (hum mil reais e quarenta e cinco centavos)**, em qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: O valor do **auxílio babá** será de **50% (cinquenta por cento)** do salário efetivamente pago pelo(a) colaborador(a), sendo acrescido de **10% (dez por cento)** por ano de efetivo serviço à empregadora, limitado a **100% (cem por cento)** do teto de **R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais)**, em qualquer hipótese. Para pagamento do referido benefício, o(a) colaborador(a) deverá comprovar o vínculo da babá apresentando cadastro do empregado (babá) no e-social e extrato E-cac com os valores dos pagamentos efetuados.

Parágrafo terceiro: O(a) colaborador(a) que conte com filhos PCD, atestada tal condição pelas autoridades competentes, o auxílio creche será de um **(01)** salário-mínimo nacional, podendo ser substituída à matrícula em creche por comprovação de tratamento especializado permanente, não sendo exigido para sua concessão, o limite de idade.

Parágrafo quarto: A concessão do auxílio, previsto no **caput** desta cláusula, condiciona-se à prévia aprovação da empregadora, quanto ao valor a ser pago a título de mensalidade.

Parágrafo quinto: No caso em que os dois genitores forem empregados, o auxílio previsto nesta cláusula é limitado a um colaborador. Caso seja constatado o recebimento de dois benefícios vinculado ao mesmo menor, o benefício será automaticamente descontinuado, devendo os valores recebidos a maior serem ressarcidos à Empregadora, sem prejuízo de outras medidas disciplinares.

Parágrafo sexto: No caso de relação homoafetiva o(a) colaborador(a) adotante, mediante a apresentação e comprovação do registro civil do menor, fará jus aos benefícios constantes nesta Cláusula.

Parágrafo sétimo: Os empregados com carga horária inferior a **180 (cento e oitenta)** horas mensais farão jus ao valor equivalente a **50%** da vantagem fixada nesta cláusula.

Parágrafo oitavo: O benefício acima será pago também aos empregados que estiverem afastados por benefício previdenciário por seis **(06)** meses a contar da data do afastamento.

Parágrafo nono: O formulário de solicitação do benefício será entregue semestralmente ou a cada alteração de valores das mensalidades ou salário nos casos de babá.

Parágrafo décimo: Os empregados enviarão comprovante de quitação mensal para comprovação dos pagamentos ou as notas fiscais. O prazo para o envio será de acordo com o cronograma da folha de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso os empregados não enviem a comprovação de pagamentos em favor da creche ou babá e, pois, não satisfaçam a condição para o recebimento do benefício, os valores pagos serão deduzidos automaticamente via folha de pagamento e o respectivo benefício ficará suspenso até a quitação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

É assegurada a manutenção do seguro de vida em grupo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Considerando que o Plano de Classificação de Cargos formulado pela UNIMED e registrado na **SRTE/RS** se acha absolutamente defasado; porque elaborado em época de alto regime inflacionário, seus patamares econômicos não condizem com a realidade contratual de hoje; porque destoante da evolução sofrida pela estrutura da empresa, especialmente no que respeita ao conteúdo ocupacional de cargos e funções, à nomenclatura destes e à hierarquia por eles detida, circunstâncias reconhecidas, notórias e que inviabilizam a adoção das regras lá elencadas, **RESOLVEM** as partes acordantes:

a) reiterar a revogação do Plano, consoante estipulado no acordo coletivo **2005/2006**, mantendo-se as mesmas cláusulas lá expressas;

b) diante da expressa revogação daquelas regras, estipulam as partes que, para os empregados ativos e admitidos até a data da assinatura do acordo **2005/2006**, caso ainda não tenham aderido, a UNIMED pagará, em caráter indenizatório, com a folha do mês seguinte ao da adesão, valor total equivalente a um salário-base, sem vantagens pessoais (quinquênios e gratificação de função), restando quitados, de forma ampla e irrevogável, qualquer direito acaso devido e originado da aplicação do extinto Plano.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE FORMAÇÃO

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pelo empregador, ou com estipêndio parcial, estes solicitados pelo empregado e autorizados previamente pela empregadora, quando realizados durante jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE – REVOGAÇÃO

Fica ratificada a comunicação, aos empregados, por este instrumento, da revogação, pelo Conselho de Administração, da resolução que garantia aos empregados restrições ao poder de demissão por parte do empregador, conforme já constava dos acordos coletivos anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - INDENIZAÇÃO FACULTATIVA

A partir da data de assinatura deste acordo e durante sua vigência, será facultado aos empregados abrangidos por este ajuste, livremente manifestarem adesão ao **PLANO DE INCENTIVO INDENIZATÓRIO – PII**, ora instituído e destinado aos empregados beneficiados pelas extintas **Resoluções 487/83 e 1009/94**, correspondentes aos números das Atas do Conselho de Administração da UNIMED, que se regerá pelas seguintes condições, pressupostos e requisitos:

I) Plano de Incentivo Indenizatório contemplará, exclusivamente, os empregados que, admitidos antes de **03 de fevereiro de 1999**, permanecem, nesta data, com o contrato de trabalho em vigor e que tenham sido abrangidos pelas Resoluções citadas no **caput**;

II) Os empregados enquadrados no inciso "I" supra e que optarem pela adesão ao **PII**, deverão firmar **TERMO DE ADESÃO** em formulário próprio; levá-lo, previamente, ao conhecimento do Sindicato acordante

para que aponha o seu ciente e entregá-lo, sob protocolo, no Departamento de Recursos Humanos da UNIMED;

III) A UNIMED, de posse do Termo de Adesão formalizado, nos moldes do inciso "II" acima, negociará com o interessado a indenização respectiva; preencherá o formulário **RECIBO DE INDENIZAÇÃO E TERMO DE QUITAÇÃO** e designará, em período não superior a **15 (quinze)** dias, mediante prévio agendamento com o empregado e o Sindicato acordante, dia e hora para que as partes compareçam à sede da Entidade para que, definitivamente, assistido e esclarecido o empregado, possa a empresa efetuar o pagamento, colher a assinatura dos presentes no formulário em questão, recebendo da entidade Sindical a chancela homologatória;

IV) A aludida verba indenizatória será livre e individualmente negociada pelo empregado interessado, não constituindo o valor estipulado, bem como os critérios de seu pagamento, precedentes invocáveis para qualquer outra negociação, presente ou futura, com os demais empregados que, também, manifestem interesse em aderir ao Plano.

V) O empregado que, assistido pelo Sindicato acordante, receber a indenização aqui instituída, nos moldes ajustados no Plano em exame, dará ao empregador plena, geral e irrevogável quitação de todo e qualquer direito gerado pelas Resoluções citadas no **caput**, não podendo delas valer-se para qualquer demanda futura, judicial ou extrajudicial, que as tenham por fundamento ou objeto;

VI) A instituição do Plano, critérios de adesão e cálculo, não geram precedentes, administrativa ou judicialmente, invocáveis, frutos que são de ampla negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, fica mantida a jornada compensatória de **50 (cinquenta)** minutos diários, a serem trabalhados de segunda-feira a quinta-feira e de **40 (quarenta)** minutos, a serem trabalhados durante os dias de sextas-feiras, sempre respeitado o limite da jornada contratual semanal.

Parágrafo primeiro: A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (**call center**), em regime de escala de trabalho a ser implementada pelo empregador, será de **36 (trinta e seis)** horas semanais, com uma folga por semana, recaindo uma delas ao mês em domingo, autorizado o labor nesse dia, na forma do **art. 67 da CLT**, permitida a prorrogação da jornada diária de **06 (seis)** horas destinada a compensar o sábado não trabalhado. O intervalo de **15 (quinze)** minutos na jornada diária será gozado, dispensado, porém, seu registro, na forma da **Portaria MTE nº 3.626/91 (art. 13)**.

Parágrafo Segundo – Escala 12 x 36 Na jornada de trabalho poderá a empregadora, mediante a concordância individual e escrita do empregado, ajustar o regime de compensação de horário de 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, concedendo 1 (uma) folga mensal, devendo ser mantidas as folgas adicionais que porventura estejam sendo concedidas quando mais benéficas, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias.

Parágrafo Terceiro: Ficam o empregado e o empregador autorizados, a qualquer tempo, a suspender o sistema de escala 12x36.

Parágrafo Quarto: Setor de Laboratório. Em atenção aos interesses dos colaboradores integrantes do setor de Laboratório e que possuem jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais (sendo seis horas de segunda-feira a sábado), é facultada a prática de regime compensatório que alterne a prestação de 30 horas em uma semana, e de 42 horas na outra, mediante o trabalho de seis horas de segunda-feira à sexta-feira na primeira semana e, na seguinte, de seis horas de segunda à sexta-feira, com doze horas no sábado, observando-se, neste dia, um intervalo intrajornada de 1h (uma hora).

a) O presente regime é instituído no interesse exclusivo dos colaboradores, tratando-se de condição proposta pelos trabalhadores envolvidos e consentida pelo sindicato e pela UNIMED.

b) Estabelecem e reconhecem as partes a validade retroativa do regime à data base de maio/2020, ainda que praticados informalmente, pois no exclusivo interesse dos colaboradores.

Parágrafo Quinto: Os demais empregados com jornada contratual de seis horas diárias poderão, mediante expresso aditivo contratual, ajustar o trabalho em doze horas, num só dia da semana, desde que usufruam de mais uma folga diária na semana, além do repouso normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados da UNIMED PORTO ALEGRE, qualquer que seja o regime de trabalho, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de Banco de Horas, obedecidas às disposições desse sistema, regulados conforme as cláusulas deste acordo.

Parágrafo 1º: O horário excedente ao normal em um dia será compensado por idêntica diminuição em outro, a tal ponto que não exceda, no período máximo de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais, qualquer que seja o regime, observada a jornada semanal contratada, verificadas no período. Serão os seguintes os períodos de apuração e as datas dos respectivos pagamentos de saldo verificado, acaso, entre a apuração e a previsão de pagamento, as horas laboradas não tenham sido objeto de integral compensação:

Períodos de apuração	Pagamento
a) de 16/01 até 15/04	Abril
b) de 16/04 até 15/07	Julho
c) de 16/07 até 15/10	Outubro
d) de 16/10 até 15/01	Janeiro

Parágrafo 2º: Apurando-se, à data do pagamento, a existência de saldo de horas em favor do empregado, referentes aos períodos acima elencados, estas ser-lhe-ão satisfeitas juntamente com as folhas supra especificadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) pela metade delas e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo 3º: Apurando-se, atendidos os mesmos períodos e critérios, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário a ser pago nas folhas dos meses fixados no parágrafo 1º, levando em conta o valor da hora normal.

Parágrafo 4º: Pedindo demissão o empregado, antes de cada período de apuração, ser-lhe-ão aplicadas, no momento da rescisão do contrato de trabalho, as regras previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

Parágrafo 5º: Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa da empregadora, não poderá a mesma cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação, sendo integralmente aplicável o disposto no parágrafo segundo desta cláusula, sendo o saldo, acaso existente, satisfeito quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 6º: Caso, antes da data do pagamento, o empregado passe a gozar de licença legalmente prevista, a satisfação das horas existentes como crédito serão pagas quando da retomada do trabalho acaso o empregador (UNIMED), em 30 (trinta) dias do retorno, não determine sua usufruição, total ou parcial, na forma de repouso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO SOBRE HORAS EXTRAS

A empregadora concederá **01 (um)** vale refeição adicional, ao empregado que realizar mais de **04 (quatro)** horas extras diárias de trabalho, ressalvadas as hipóteses da compensação da jornada aqui prevista.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DE FÉRIAS

Para os empregados que gozam, normalmente, os repousos nos fins de semana e feriados, as férias não poderão ter seu início em sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou em dia que anteceda a feriado, salvo manifestação por escrito em contrário, por parte do empregado.

Parágrafo único: Os empregados poderão efetuar o gozo de férias em três períodos, sendo que um dos períodos não deverá ser inferior a 14 dias e os demais não inferiores a cinco dias cada um, conforme previsto no artigo 134 §1ºCLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Assegura-se à empregada da **UNIMED** o direito de afastar-se do trabalho, sem prejuízo do salário, por **02 (duas)** horas diárias, para amamentação de filho, no período de **90 (noventa)** dias, imediatamente após o fim da licença maternidade, sendo o período referente a essas **02 (duas)** horas livremente fixado por sua chefia imediata.

Parágrafo único: As empregadas com carga horária inferior a **44 (quarenta e quatro)** horas semanais farão jus a **01 (uma)** hora diária para o mesmo fim, preservadas as demais condições estabelecidas no **caput**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTE DOENTE

Fica estabelecida a dispensa remunerada de **01 (um)** dia de trabalho por mês e por dependente ao empregado que, comprovadamente, estiver com descendente doente. Prorrogando-se tal dispensa por até **03 (três)** dias, no caso de internação, estendendo-se o benefício quando da baixa hospitalar de ascendentes ou cônjuges.

Parágrafo único: Fica estabelecida, ainda, a dispensa remunerada de **01 (um)** dia, para acompanhamento de cônjuge durante exames e procedimentos, quando recomendado expressa e comprovadamente por orientação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA VESTIBULAR

Fica estabelecida a dispensa remunerada do empregado vestibulando, para realização de provas do concurso vestibular, ENEM e ENAD sem prejuízo do salário, tal dispensa ocorrerá contanto que haja coincidência entre o horário das provas com o horário de trabalho.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO



Fica concedida, sem prejuízo de remuneração, licença-maternidade para a mãe adotiva pelo período de 120 dias, nos termos do artigo 392, da CLT.

Parágrafo único: A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO/QUOTA NEGOCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista as recentes alterações promovidas pela Lei 13.467/17, bem como pelas disposições contidas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo SINDISAUDE/RS junto ao Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), considerando que o sindicato representa a toda a categoria e não somente aos associados da entidade, inclusive ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, beneficiando os representados por este instrumento coletivo, bem como o fato de que ainda recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no artigo 514 da CLT, o empregador procederá de todos os seus empregados representados pelo sindicato profissional acordante, desconto à título de quota negocial 2025/2026 equivalente 1(um) dia de trabalho, a incidir sobre o salário de competência de abril de 2025, já reajustado, valor a ser descontado em duas parcelas, na folha de pagamento do mês de setembro de 2025 e do mês de outubro de 2025.

Parágrafo Primeiro – Ficam isentos da quota negocial relativa ao ano de 2025 os trabalhadores que contribuíram com a contribuição sindical prevista no artigo 579 da CLT referente a este mesmo ano e os sócios do sindicato.

Parágrafo Segundo – Os valores deverão ser recolhidos ao sindicato profissional, mediante guias ou recibos próprios, documentos esses que deverão estar acompanhados da relação nominal dos empregados, com indicação dos valores individuais descontados.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento é de responsabilidade do empregador e deverá ser procedido até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao último desconto, sob pena de pagamento de multa de 2%(dois por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo Quarto – Qualquer controvérsia envolvendo a quota negocial será de responsabilidade do sindicato dos trabalhadores, eximindo-se a UNIMED-POA de qualquer encargo nesse sentido. Na eventualidade de o empregador da categoria econômica ser demandado judicialmente por um empregado por conta da quota ora prevista, visando o ressarcimento desta, a entidade profissional poderá ser chamada ao processo como litisconsorte passivo. Havendo o chamamento, e mesmo na hipótese de não haver deferimento judicial deste, caso haja condenação, com trânsito em julgado, e comprovado que o empregador promoveu efetiva defesa judicial, o sindicato obreiro será responsável pela devolução do desconto procedido a este título nos termos e critérios da condenação.

Parágrafo Quinto: Será garantido o direito de oposição ao desconto acima estabelecido, do dia 10/09/25 ao dia 19/09/25. A oposição deverá ser apresentada pelo empregado de forma individual, em duas vias, e por escrito junto à sede do Sindicato Profissional e, após, entregue uma cópia no RH da empresa até o dia 23/09/25.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGRA GERAL



Ficam mantidas as vantagens salariais, remuneratórias e beneficentes, já estabelecidas pela **UNIMED** em relação aos seus empregados, constantes das cláusulas dos acordos coletivos anteriores, desde que compatíveis com o presente e/ou desde que não tenham sido alteradas neste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE METAS

Poderá a empregadora, episodicamente, estabelecer campanhas operacionais e/ou de vendas e fixar prêmios pelo atingimento de metas que, satisfeitos, em espécie ou *in natura*, terão natureza indenizatória, sem qualquer reflexo salarial ou remuneratório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PROJETOS DE AÇÃO SOCIAL

A empresa e a comissão de empregados, regularmente eleita em reunião convocada pelo Sindicato acordante, promoverão projetos de ação social, estabelecendo agenda e calendário de eventos que congreguem e integrem comunidade e quadro funcional.

}

JULIO CESAR JESIEN
PRESIDENTE
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

MARCIO PIZZATO
PRESIDENTE
UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO I

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO II

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



